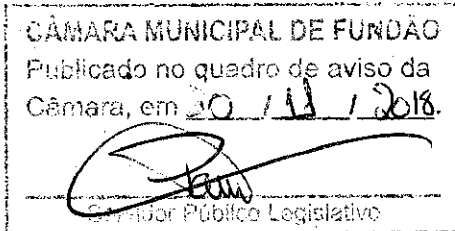


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.145 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**



*Altera Dispositivos Da Lei Municipal Nº 739/2011, Que Institui O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada No Município De Fundão, E Dá Outras Providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal Nº 0739/2011 passa a vigorar acrescido do art. 1º - A, com a seguinte redação:

**“Art. 1º - A.** Os serviços de que tratam a presente Lei, podem ser executados em propriedades de Municípios vizinhos a Fundão, desde que o imóvel esteja a uma distância máxima de 3.000 (três mil) metros da linha limítrofe e o beneficiário atenda a todos os requisitos para atendimento.

**Art. 2º.** O artigo 4º da Lei Municipal Nº 0739/2011 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º com as seguintes redações:

**Art. 4º (...)**

**§ 1º.** O valor dos serviços pela utilização da patrulha mecanizada será apurado através do cálculo feito com base na hora de serviços praticados por particulares no Município de Fundão e região circunvizinha, podendo ser subsidiados em até 60 % (sessenta por cento), pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º-A** Em se tratando de propriedades não registradas na área geográfica do Município, o percentual máximo de desconto será de 40% (quarenta por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Os valores referenciados no parágrafo anterior serão fixados através de ato elaborado pelo Chefe do Poder Executivo e será reajustado anualmente com base no Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, ou outro índice de referência que vier a ser adotado pelo Município.

Art. 3º. O artigo 5º da Lei Municipal Nº 739/2011 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido pelos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX com as seguintes redações:

“Art. 5º. Para Execução dos serviços em propriedade particular, o produtor deverá atender os seguintes requisitos:

IV- Possuir cadastro específico e atualizado anualmente junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

V- Estar cadastrado no Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC).

VI- Comprovar a exploração econômica de sua propriedade, apresentando o bloco de produtor rural, comprovando a emissão das respectivas Notas Fiscais e/ou documentos que a substituam no ano anterior, com no mínimo uma nota fiscal de venda.

VII – Não estar inadimplente com a prestação de contas do bloco do produtor, bem como junto à Fazenda Pública Municipal.

VIII – Não possuir débitos relativos a serviços anteriores pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada.

IX- Não possuir trator agrícola e/ou equipamentos que compõem a Patrulha Mecanizada:

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - Não é permitido a transferência de horas máquinas de um interessado para outro, bem como, não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

Art. 4º. O artigo 15º da Lei Municipal Nº 739/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

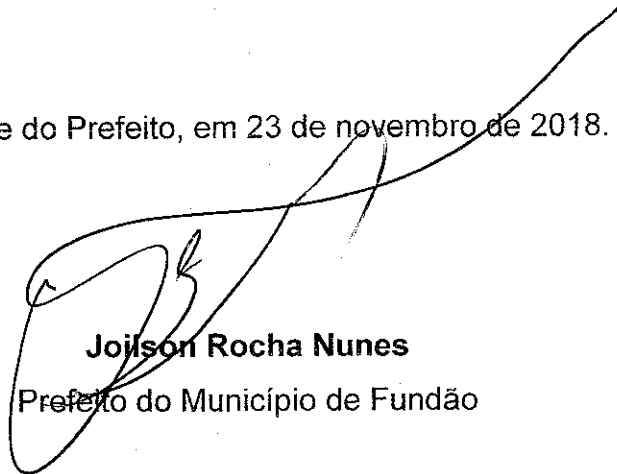


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 15º-** (...) e, ainda na aquisição de novos equipamentos e veículos.

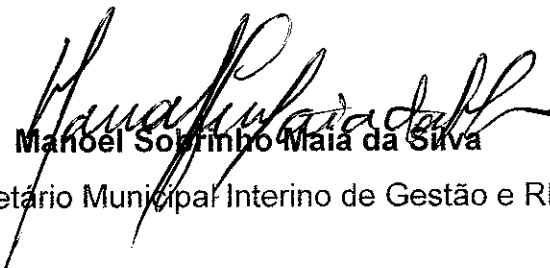
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, fica revogada integralmente a Lei Municipal Nº 902/2013 e altera a Lei Municipal Nº 0739/2011.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2018.



**Joilson Rocha Nunes**

Prefeito do Município de Fundão



**Manoel Sobrinho Maia da Silva**

Secretário Municipal Interino de Gestão e RH